



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 002/2025

Andirá, 05 de fevereiro de 2025.

Ref.: Processo nº 432/2025, no qual o requerente, sr. Eliel Vaz Correia, CPF nº ***.625.***-68, em nome de Petrônio Divino, CPF nº ***.467.***-00, solicita a *“Prescrição dos débitos tributários de IPTU’s, referentes ao período de 2001 a 2013”*.

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária¹, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN².

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa³.

Quanto objeto desta análise, foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos a IPTU’s⁴ – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período de 2001 a

¹ Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

² Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

³ STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

2013, conforme relatório exposto a seguir.

Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

Ano	Dív	Sub	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total	Situação
2001	1	0	1	09/02/2001	17,23	14,24	91,84	0,63	0,00	123,94	NO.DA
2002	1	0	1	10/04/2002	105,58	82,07	519,79	3,76	0,00	711,20	NO.DA
2003	1	0	1	15/08/2003	132,15	90,50	581,10	4,46	0,00	808,21	NO.DA
2004	1	0	1	15/04/2004	132,15	86,57	553,35	4,38	0,00	776,45	NO.DA
2005	1	0	1	16/05/2005	132,15	81,79	513,48	4,28	0,00	731,70	NO.DA
2006	1	0	1	17/03/2006	132,15	76,74	480,46	4,18	0,00	693,53	NO.DA
2007	1	5	1	18/05/2007	137,16	74,75	455,60	4,24	0,00	671,75	NO.DA
2008	1	1	1	28/03/2008	105,83	56,11	331,99	3,23	0,00	497,16	NO.DA
2008	49	0	1	24/04/2009	41,96	21,06	120,99	1,26	0,00	185,27	NO.DA
2009	1	0	1	24/04/2009	158,19	79,39	456,16	4,76	0,00	698,50	NO.DA
2010	1	0	1	10/07/2010	165,00	81,52	436,35	4,94	0,00	687,81	NO.DA
2011	1	0	1	15/08/2011	174,90	83,38	423,59	5,17	0,00	687,04	NO.DA
2012	1	0	1	16/03/2012	186,27	87,11	426,48	5,47	0,00	705,33	NO.DA
2013	1	0	1	12/04/2013	197,45	91,76	413,56	5,78	0,00	708,55	NO.DA

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 27 de janeiro de 2025, a qual atesta de NADA CONSTAR, pois foram verificadas e identificado que não constam as dívidas para o período objeto deste requerimento.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE⁵ o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

⁴ II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)

⁵ “...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco...” Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Fábio Biancardi Baldini
Diretor do Departamento de Tributação

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andirá